



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 520/16
Nº 691/17

PROTOCOLOS Nº 13.056.691-0
Nº 14.121.416-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 24/17

APROVADO EM 08/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 676/16, de 28/04/16 e nº 970/17, de 09/05/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pato Branco, em 11/03/16 e 10/06/16, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pato Branco, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Helena Pozza, s/n, Bairro Alto da Glória, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1039/17, de 23/03/17, pelo prazo de oito anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5330/94, de 03/11/94, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3234/98, de 15/09/98. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1729/05, de 01/07/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 990/11, de 14/03/11, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/10 até 01/07/15.



PROCESSOS N° 520/16 e N° 691/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 595/05, de 17/02/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1079/08, de 17/03/08, com base no Parecer CEE/PR n° 25/08, de 13/02/08, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/03/08 até 17/03/13.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fls. 159 a 161)

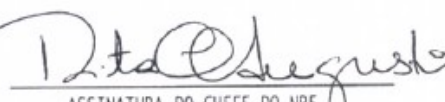
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 01390 - SAO JOAO, C E-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		‡	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

‡ DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Outubro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 520/16 e Nº 691/17

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 01390 - SAO JOAO, C E-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Outubro DE 2016

Rita Augusto
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO											
ESTAB.: 01390 - SAO JOAO, C E-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Outubro DE 2016

Rita Augusto
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 520/16 e Nº 691/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 139)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO									
ESTAB.: 01390 - SAO JOAO, C E - ENS FUND MED PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE									
		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	4							
	MATEMATICA	3	2	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L. E. M. -ESPANHOL	4	4	4							
	L. E. M. -INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
	TOTAL GERAL	29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 180, protocolo nº 14.121.416-0)

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano Serie Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	
E M	1ª Série	40	39	63	53	56	1	-	8	3	11	4	2	8	10	9	21	10	13	13	3	14	27	34	27	33
	2ª série	42	39	42	42	43	-	-	8	9	12	2	6	4	5	7	12	5	8	9	3	28	28	22	19	21
	3ª Série	33	21	25	22	28	1	-	2	3	4	7	4	2	-	1	12	4	2	-	-	13	13	19	19	23
E F	6º Ano	39	61	54	62	63	-	-	1	-	2	3	8	7	10	13	2	10	10	6	8	34	43	36	46	40
	7º Ano	52	52	60	56	91	-	-	-	-	3	8	10	12	7	19	15	8	8	11	13	29	34	40	38	56
	8º Ano	51	63	55	57	62	-	-	-	-	5	9	6	10	4	9	12	23	15	11	5	30	34	30	42	43
	9º Ano	33	21	25	22	28	1	-	2	3	4	7	4	2	-	1	12	4	2	-	-	13	13	19	19	23



PROCESSOS N° 520/16 e N° 691/17

As Comissões apresentam informações com relação aos índices de desistências e reprovações apresentados no quadro de avaliação interna do Ensino Fundamental (fl. 177), e do Ensino Médio (fl. 153), discorrendo que para diminuir estes índices, a instituição de ensino promove reuniões em conselho de classe, bem como visita junto aos familiares.

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos n° 75/16, de 09/03/16 (fl. 140, protocolo n° 13.056.691-0), e n° 38/17, de 10/03/17 (fl. 164, protocolo n° 14.121.416-0), do NRE de Pato Branco, compostas pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Oltramari e José Francisco Grezzana, licenciados em Educação Física, Mariângela Betineli de Oliveira Viana e Elaine Lazaroto, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 09/03/16, 14/04/16, e 18/10/16, manifestam-se favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação de 10/03/16, dos protocolos n° 13.056.691 (fls. 141 a 156, e 164), e n° 14.121.416-0 (fls. 165 a 181), é importante evidenciar:

O processo de Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental, venceu em 01/07/2015 (...). Existe ainda outro ato vencido referente ao Ensino, cuja vigência foi 17/03/2013 (...). A Instituição de Ensino justifica que os atrasos ocorreram devido à reconstrução do Projeto Político Pedagógico – PPP (...), ao aguardo da Emissão do Certificado de Conformidade (...).

Biblioteca: (...) A Instituição de Ensino possui espaço específico de 31,80 m² e conta com acervo bibliográfico disponível aos alunos, professores e a coordenação pedagógica. (...)

Laboratório de Informática: (...) A instituição de ensino possui uma sala de 41,70 m², com 24 computadores conectados à internet.

Laboratório de Biologia, Física, Matemática e Química: (...) a instituição de ensino possui duas salas de 72 m², com toda a estrutura, onde estão os equipamentos e os utensílios, reagentes e vidraria necessários para as atividades práticas laboratoriais. (...)

Espaço para Educação Física: (...) quadra de esportes que fica ao lado da Escola, porém no mesmo pátio. A quadra possui muros nas laterais. Necessita de pintura das linhas demarcatórias e pequenos reparos no piso, mas atende satisfatoriamente a demanda de alunos.

Acessibilidade: (...) A Escola possui espaços adaptados para acesso de pessoas com deficiências, incluindo elevador, conforme recomenda a legislação.



PROCESSOS N° 520/16 e N° 691/17

Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária (...): Certificado de Conformidade n° 173. Data: 11/08/2015. Vigência: 12/08/2016. Solicitação de renovação da concessão do Certificado de Conformidade protocolo n° 14.392.566-8. Licença Sanitária n° 2385. Data: 18/08/2016. Vigência: 31/07/2017.

As Comissões de Verificação apresentam os quadros dos docentes habilitados do Ensino Fundamental (fl. 178), e do Ensino Médio (fls. 153 e 164).

Os Termos de Responsabilidade emitidos pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 10/03/16 e 14/03/17, ratificam as informações contidas nos relatórios circunstanciados e comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 183, protocolo n° 14.121.416-0, e fl. 158, protocolo n° 13.056.691-0).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 884/16, de 25/04/16 (fl. 166), e n° 1071/17, de 18/04/17 (fl. 190), é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pato Branco.

O protocolo n° 13.056.691-0, de 11/03/16, foi convertido em diligência à Seed, em 13/06/16, para que fosse anexada a Resolução Secretarial de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o credenciamento para a oferta da Educação Profissional expirou em 31/12/14. O processo retornou a este Conselho em 08/05/17, com atendimento ao solicitado.

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, recursos físicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade n° 173, de 11/08/15, que expirou com o processo em trâmite em 12/08/16, e pelo protocolo n° 14.392.566-8, de 20/12/16, foi solicitada sua renovação. A Licença Sanitária n° 2385, de 18/08/16, possui validade até 31/07/17.



PROCESSOS Nº 520/16 e Nº 691/17

As Comissões apresentam as justificativas da instituição de ensino com relação aos atrasos no envio dos processos, informando que os mesmos ocorreram em virtude da reconstrução do Projeto Político Pedagógico – PPP, e pelo aguardo da emissão do Certificado de Conformidade, estando em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Considerando que o prazo do reconhecimento do Ensino Médio expirou em 17/03/13, e a solicitação da renovação do reconhecimento foi protocolada somente em 11/03/16, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida, excepcionalmente, a partir de 17/03/13 até 31/12/18.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/15 até 01/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 17/03/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 31/07/17, e à infraestrutura adequada da quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 520/16 e N° 691/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência